



# Câmara Municipal de Votuporanga

## PALÁCIO 8 DE AGOSTO

INDICAÇÃO Nº 635/2025

Sr. Presidente

Srs. Vereadores

INDICO À MESA, nos termos regimentais, seja encaminhado ao Poder Executivo, ANTEPROJETO DE LEI, que Institui Políticas Públicas de Atenção, Proteção e Inclusão da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista – TEA e seus Familiares no Município de Votuporanga, e dá outras providências.

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 29 de setembro de 2025.

RICARDO BOZO

VEREADOR

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

Praça “Vereador Viana Filho” - Vila América  
CEP 15.502.105 – Fone/Fax (17)3421.1188 – 0800 775 1188  
CNPJ 49.677.917/0001-14  
[www.camaravotuporanga.sp.gov.br](http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br)

Documento enviado para assinatura ao(s): RICARDO BOZO.  
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>>> DATA / HORA: 24/09/2025 10:50:16 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROT-285941-3M5S5E-8R7Z7W | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





# Câmara Municipal de Votuporanga

## PALÁCIO 8 DE AGOSTO

### ANTEPROJETO DE LEI

(INSTITUI POLÍTICAS PÚBLICAS DE ATENÇÃO, PROTEÇÃO E INCLUSÃO DA PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA – TEA E SEUS FAMILIARES NO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.)

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU NOS TERMOS DO INCISO III, DO ARTIGO 53, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

### CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída no Município de Votuporanga a Política Municipal para Garantia, Proteção e Ampliação dos Direitos das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA e seus Familiares, fundamentada nos princípios da dignidade da pessoa humana, inclusão social, respeito à neurodiversidade, igualdade de oportunidades, cooperação federativa e respeito aos direitos humanos, em consonância com a Constituição Federal, a Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015), a Lei Berenice Piana (Lei nº 12.764/2012) e diretrizes nacionais de atenção integral à saúde da pessoa com deficiência e da Linha de Cuidado TEA do SUS.

Parágrafo único. Considera-se TEA aquela condição descrita na Lei nº 12.764/2012, com características de comunicação, interação social, padrões de comportamento e respostas sensoriais, conforme critérios médicos reconhecidos pela comunidade científica.

Art. 2º A Política Municipal observará, entre outras, as seguintes diretrizes:

- I – atuação intersetorial em saúde, educação, assistência social, trabalho, direitos humanos, transporte e cultura;
- II – protagonismo da pessoa com TEA e participação da comunidade na formulação, execução e fiscalização das políticas públicas;
- III – desenvolvimento de campanhas permanentes de conscientização sobre o autismo;
- IV – formação, capacitação e valorização de profissionais da rede pública e privada;

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

Praça “Vereador Viana Filho” - Vila América  
CEP 15.502.105 – Fone/Fax (17)3421.1188 – 0800 775 1188  
CNPJ 49.677.917/0001-14  
[www.camaravotuporanga.sp.gov.br](http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br)

Documento enviado para assinatura ao(s): RICARDO BOZO.  
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>> DATA / HORA: 24/09/2025 10:50:16 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROTM-285941-3M5S5E-8R7Z7W | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





# Câmara Municipal de Votuporanga

## PALÁCIO 8 DE AGOSTO

- V – atenção integral à saúde da pessoa com TEA, incluindo diagnóstico precoce, acompanhamento multiprofissional e suporte às famílias;
- VI – promoção da inclusão escolar com Atendimento Educacional Especializado – AEE;
- VII – incentivo à inserção no mercado de trabalho e estímulo à vida independente;
- VIII – respeito à individualidade e combate a toda forma de discriminação;
- IX – proteção contra abusos, negligência e violência;
- X – criação de canais de denúncia e ouvidoria específicos;
- XI – desenvolvimento de programas de apoio emocional e formativo às famílias e cuidadores;
- XII – garantia de acesso a todos os direitos fundamentais previstos na Constituição e em legislações correlatas;
- XIII – criação de espaços de lazer e cultura inclusivos, com atividades adaptadas e horários diferenciados para pessoas com TEA;
- XIV – desenvolvimento de parcerias com empresas para promover a empregabilidade de pessoas com TEA, com suporte e adaptações necessárias;
- XV – capacitação para profissionais de segurança pública em situações envolvendo TEA;
- XVI – implantação de grupos de apoio e orientação às famílias com participação de profissionais de saúde, educação e assistência social;
- XVII – fomento à pesquisa científica e epidemiológica sobre o TEA, em parceria com universidades e centros de estudo;
- XVIII – assegurar informação pública acessível e permanente sobre o TEA, seus direitos e formas de acompanhamento.

### CAPÍTULO II

#### ESTRUTURA, IMPLEMENTAÇÃO E ARTICULAÇÃO

Art. 3º A coordenação da Política será de competência do Poder Executivo, vinculada às Secretarias Municipais de Saúde, Educação, Assistência Social e Direitos Humanos, com participação do Comitê Gestor Intersetorial.

§ 1º O Município poderá firmar convênios e parcerias com órgãos e entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, para a execução das ações previstas nesta Lei.

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

Praça “Vereador Viana Filho” - Vila América  
CEP 15.502.105 – Fone/Fax (17)3421.1188 – 0800 775 1188  
CNPJ 49.677.917/0001-14  
[www.camaravotuporanga.sp.gov.br](http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br)





# Câmara Municipal de Votuporanga

## PALÁCIO 8 DE AGOSTO

§ 2º Fica autorizado o Cadastro Municipal de Pessoas com TEA, com a finalidade de reunir informações demográficas e sociais que subsidiam a formulação e implementação de políticas públicas, observando a LGPD.

§ 3º Fica criado o Comitê Gestor Intersetorial, responsável por monitorar a implementação da política municipal, avaliar resultados e propor ajustes, garantindo a participação de representantes do governo, sociedade civil, pessoas com TEA e familiares.

§ 4º O Cadastro Municipal deverá integrar-se aos sistemas de saúde, educação e assistência social, promovendo o compartilhamento de informações de forma segura, observando LGPD.

§ 5º O Poder Executivo poderá instituir horário especial, com redução de até 50% da carga horária, sem prejuízo da remuneração, ao servidor público responsável legal por pessoa com TEA, mediante comprovação

### SEÇÃO I

#### CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA O DESENVOLVIMENTO PSICOSSOCIAL DAS PESSOAS COM TEA (CPTEA)

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a criar o CPTEA, de caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador.

Art. 5º A composição do Conselho será definida por ato do Poder Executivo, podendo contar com representantes das seguintes secretarias:

I – Secretaria Municipal de Saúde: coordenação da linha de cuidado em TEA no SUS, diagnóstico precoce, M-CHAT, atendimento multiprofissional, protocolos clínicos, regulação, teleatendimento, CR-TEA e integração com a atenção primária, especializada e hospitalar;

II – Secretaria Municipal de Educação: implementação da educação inclusiva, AEE, mediador/cuidador, planos educacionais individualizados, formação continuada, transição para a vida adulta e articulação escola–família–saúde;

III – Secretaria Municipal de Assistência Social: proteção social básica e especial, benefícios eventuais, apoio às famílias e cuidadores, residências inclusivas/protegidas, integração com Cadastro Único e serviços de convivência;

IV – Secretaria Municipal de Direitos Humanos (ou órgão congênere): garantia de

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

Praça “Vereador Viana Filho” - Vila América  
CEP 15.502.105 – Fone/Fax (17)3421.1188 – 0800 775 1188  
CNPJ 49.677.917/0001-14  
[www.camaravotuporanga.sp.gov.br](http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br)





# Câmara Municipal de Votuporanga

## PALÁCIO 8 DE AGOSTO

direitos, prevenção e enfrentamento à violência, canais de denúncia acessíveis, ouvidoria especializada e promoção da cidadania e da neurodiversidade;

V – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico/Trabalho: políticas de empregabilidade, qualificação profissional, intermediação de mão de obra, parcerias com empresas e apoio ao empreendedorismo inclusivo;

VI – Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer: oferta de atividades inclusivas, adaptação de equipamentos e programação, calendário de eventos e campanhas de sensibilização;

VII – Secretaria Municipal de Transporte e Mobilidade: acessibilidade no transporte, prioridade de atendimento, capacitação de operadores e logística para Tratamento Fora do Domicílio – TFD;

VIII – Controladoria e Transparência (ou órgão equivalente): monitoramento, conformidade, publicação de dados e painéis de transparência ativa;

IX – Procuradoria-Geral do Município: suporte jurídico-normativo, análise de termos de cooperação, convênios e instrumentos congêneres;

X – Secretaria de Planejamento e Finanças: planejamento orçamentário (PPA, LDO e LOA), gestão de convênios, captação de recursos e execução financeira.

Parágrafo único. Os órgãos referidos neste artigo atuarão como “vetores de gestão”, devendo designar ponto focal titular e suplente para o Comitê Gestor Intersetorial, com responsabilidade de reporte e execução das ações no âmbito de sua pasta. (Parágrafos 1º a 8º mantidos com ajustes de clareza, correção gramatical e respeito à competência do Executivo.)

Art. 6º Compete ao Conselho:

§ 1º Composição do CPTEA.

I – 1 (um servidor) da Secretaria Municipal de Saúde: coordenação da linha de cuidado em TEA no SUS, diagnóstico precoce, M-CHAT, atendimento multiprofissional, protocolos clínicos, regulação, teleatendimento, CR-TEA e integração com a atenção primária, especializada e hospitalar;

II – 1 (um servidor) da Secretaria Municipal de Educação: implementação da educação inclusiva, AEE, mediador/cuidador, planos educacionais individualizados, formação continuada, transição para a vida adulta e articulação escola–família–saúde;

III – 1 (um servidor) da Secretaria Municipal de Assistência Social: proteção social básica e especial, benefícios eventuais, apoio às famílias e cuidadores, residências inclusivas/protegidas, integração com Cadastro Único e serviços de convivência;

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

Praça “Vereador Viana Filho” - Vila América  
CEP 15.502.105 – Fone/Fax (17)3421.1188 – 0800 775 1188  
CNPJ 49.677.917/0001-14  
[www.camaravotuporanga.sp.gov.br](http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br)

Documento enviado para assinatura ao(s): RICARDO BOZO.  
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 24/09/2025 10:50:16 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROTM-285941-3M5S5E-8R7Z7W | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





# Câmara Municipal de Votuporanga

## PALÁCIO 8 DE AGOSTO

IV – 1 (um servidor) da Secretaria Municipal de Direitos Humanos (ou órgão congênere): garantia de direitos, prevenção e enfrentamento à violência, canais de denúncia acessíveis, ouvidoria, especializada e promoção da cidadania e da neurodiversidade;

V – 1 (um servidor) da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico: políticas de empregabilidade, qualificação profissional, intermediação de mão de obra, parcerias com empresas e apoio ao empreendedorismo inclusivo;

VI – 1 (um servidor) da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer: oferta de atividades inclusivas, adaptação de equipamentos e programação, calendário de eventos e campanhas de sensibilização;

VII – 1 (um servidor) da Secretaria Municipal de Transporte e Mobilidade: acessibilidade no transporte, prioridade de atendimento, capacitação de operadores e logística para Tratamento Fora do Domicílio – TFD;

VIII-1 (um servidor) da Secretaria Municipal de Relações Institucionais e Gabinete Civil, com conhecimento reconhecido na área de direito administrativo ou constitucional.

IX – 1 (um servidor) da Controladoria e Transparência (ou órgão equivalente): monitoramento, conformidade, publicação de dados e painéis de transparência ativa;

X – 1 (um servidor) da Procuradoria-Geral do Município: suporte jurídico-normativo, análise de termos de cooperação, convênios e instrumentos congêneres;

XI – 1 (um servidor) da Secretaria da Fazendas: com conhecimento em direito orçamentário, no planejamento orçamentário (PPA, LDO e LOA), gestão de convênios, captação de recursos e execução financeira.

XII – 8 (oito) profissionais das áreas diretamente ligadas ao atendimento, cuidado e desenvolvimento das pessoas com TEA, entre eles: atendimento psicossocial; atendimento médico e agendamento de consultas; inclusão em modalidades esportivas; inclusão social; informação social sobre o TEA, abrangendo educação, saúde e trabalho; educação e saúde, incluindo ações de apoio às famílias; terapias assistidas por animais; fonoaudiologia; pediatria; fisioterapia; psicologia; neurologia; entre outros;

XIII – 4 (quatro) representantes de famílias, cuidadores e organizações de TEA, sendo pelo menos dois familiares diretos de pessoas com TEA (pai, mãe, responsável legal, ou tutor) que comprovem convivência estável com pessoa diagnosticada, envolvimento ativo em questões relacionadas ao TEA e interesse demonstrado em políticas públicas.

§ 1º Compete ao Chefe do Poder Executivo nomear o diretor-presidente do deste Conselho, e os demais integrantes serão nomeados pelos secretários de cada pasta correspondente.

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

Praça “Vereador Viana Filho” - Vila América  
CEP 15.502.105 – Fone/Fax (17)3421.1188 – 0800 775 1188  
CNPJ 49.677.917/0001-14  
[www.camaravotuporanga.sp.gov.br](http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br)





# Câmara Municipal de Votuporanga

## PALÁCIO 8 DE AGOSTO

§ 2º O Conselho sempre assegurará a participação de representantes da sociedade civil, incluindo pessoas com TEA, seus familiares, representantes de organizações da sociedade civil, profissionais especialistas e demais atores com atuação reconhecida na área.

§ 3º A escolha dos membros do Conselho observará critérios objetivos, públicos e transparentes, assegurando a representatividade e a diversidade de experiências relacionadas à causa do Transtorno do Espectro Autista (TEA). A composição deverá ser, sempre que possível, paritária entre os diferentes segmentos, devendo incluir representantes da sociedade civil com comprovada atuação na área, especialistas, servidores públicos e agentes políticos, de forma a garantir a pluralidade e a efetividade das ações deliberadas pelo colegiado.

§ 4º Os representantes do Poder Público serão indicados pelos titulares das respectivas Secretarias ou órgãos municipais, enquanto os representantes da sociedade civil serão escolhidos mediante processo seletivo público ou outro mecanismo participativo definido em regulamento.

§ 5º O mandato dos conselheiros será de dois anos, permitida uma recondução, nos termos estabelecidos pelo regimento interno do Conselho.

§ 6º A participação dos membros será considerada serviço público relevante, não sendo remunerada a qualquer título. Excepcionalmente, poderão ser efetuados pagamentos de natureza indenizatória ou ressarcitória, nos termos da legislação vigente, destinados ao reembolso de despesas comprovadamente realizadas no desempenho das atividades do Conselho. Tais despesas poderão incluir custos com transporte, alimentação, hospedagem, bem como taxas de inscrição em cursos, seminários, capacitações ou especializações diretamente relacionadas às funções do colegiado. Aplicam-se, no que couber, as mesmas normas previstas para a composição e funcionamento dos demais Conselhos Municipais.

§ 7º O Poder Executivo poderá regulamentar, por ato próprio, critérios objetivos para concessão de bonificação de desempenho aos servidores designados para o Conselho, observada a legislação vigente.

§ 8º Compete ao Diretor-Presidente do Conselho:

- I-Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II-Definir, com a Secretaria-Executiva, a pauta das reuniões;
- III -Deliberar ad referendum do plenário em casos de urgência, submetendo a decisão à homologação na reunião subsequente;

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

Praça "Vereador Viana Filho" - Vila América  
CEP 15.502.105 – Fone/Fax (17)3421.1188 – 0800 775 1188  
CNPJ 49.677.917/0001-14  
[www.camaravotuporanga.sp.gov.br](http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br)





# Câmara Municipal de Votuporanga

## PALÁCIO 8 DE AGOSTO

IV - Promover a articulação intersecretorial entre as Secretarias e órgãos municipais, o Comitê Gestor Intersetorial e demais entes e parceiros;

V – Assegurar o cumprimento das deliberações e recomendações do Conselho.

VI- Dentre outras atribuições definidas pelo regimento interno aprovado pelo Conselho

Art. 6º Compete ao Conselho Municipal:

I – Propor, acompanhar e fiscalizar a execução de políticas públicas voltadas às pessoas com TEA e seus familiares;

II – Acompanhar e emitir pareceres sobre a aplicação dos recursos do Fundo Municipal do Autismo, quando instituído;

III – Sugerir a criação, alteração ou aprimoramento de programas municipais de inclusão;

IV – Colaborar com órgãos públicos e entidades privadas na formulação de estratégias de desenvolvimento psicossocial;

V – Emitir pareceres e recomendações sobre políticas públicas para pessoas com TEA;

VI – Fiscalizar a correta aplicação de recursos destinados às ações voltadas às pessoas com TEA;

VII – Garantir a participação social, promovendo audiências públicas, consultas e conferências;

VIII – Elaborar e aprovar seu regimento interno no prazo de até 90 dias após instalação;

IX – Promover a articulação entre serviços de saúde, educação, assistência social e demais áreas, visando garantir atendimento integral e coordenado às pessoas com TEA e suas famílias.

X- Regulamentar o funcionamento dos Centro de Referência da Pessoa com TEA no prazo de até 90 dias, da data da publicação de sua criação bem como fiscalizá-lo, na forma da lei.

### CAPÍTULO IV

#### EDUCAÇÃO INCLUSIVA

Art. 7º O Município assegura às pessoas com TEA o acesso à educação inclusiva, cabendo-lhe:

Art. 8º O Município buscará garantir suporte escolar complementar no contraturno para alunos com TEA incluídos em classes comuns, com equipe multidisciplinar composta, sempre que possível, por psicólogo, psiquiatra, psicopedagogo, terapeuta ocupacional e neurologista.

Art. 9º Nos processos seletivos de professores e auxiliares, poderão ser incluídos critérios sobre inclusão de alunos com TEA e aptidão socioemocional, conforme regulamento.

Art. 10º O Município desenvolverá ações complementares à educação inclusiva, incluindo:

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

Praça “Vereador Viana Filho” - Vila América  
CEP 15.502.105 – Fone/Fax (17)3421.1188 – 0800 775 1188  
CNPJ 49.677.917/0001-14  
[www.camaravotuporanga.sp.gov.br](http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br)





# Câmara Municipal de Votuporanga

## PALÁCIO 8 DE AGOSTO

I – Programas de transição para a vida adulta;

II – Formação continuada sobre inclusão, manejo de comportamentos desafiadores e tecnologias assistivas.

### SEÇÃO I

#### PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO SOBRE O TEA

Art. 10º Fica instituído, no Município de Votuporanga, o Programa de Capacitação sobre Transtorno do Espectro Autista (TEA), destinado aos professores das redes pública e privada de ensino, bem como a parentes de primeiro e segundo grau, tutores ou responsáveis legais de cidadãos com TEA.

Art. 11º O programa será realizado anualmente, com atividades concentradas nas primeiras semanas de abril, em alusão ao Dia Mundial da Conscientização do Autismo. Parágrafo único. O programa poderá integrar outros instrumentos que visem garantir a capacitação contínua sobre o TEA.

Art. 12º O programa incluirá palestras, cursos, oficinas e treinamentos conduzidos por profissionais especializados, tais como psicólogos, neurologistas, psiquiatras, terapeutas e pedagogos, preferencialmente vinculados ao município e, sempre que possível, de forma voluntária. Parágrafo único. Em situações específicas, o Poder Executivo poderá contratar profissionais de reconhecida competência para ministrar cursos e seminários.

§ 1º Será priorizada a contratação de profissionais com experiência comprovada no atendimento a pessoas com TEA para ministrar cursos e oficinas.

Art. 13º O programa será amplamente divulgado, e as inscrições ocorrerão de forma acessível e inclusiva. Parágrafo único. Aos parentes de pessoas com TEA que comprovem impedimento financeiro para custear a inscrição, o Poder Executivo poderá subsidiar os valores, conforme critérios definidos em regulamento.

Art. 14º Poderão participar do Programa, para fins de aprimoramento profissional ou pessoal, os seguintes profissionais da educação da rede pública municipal:

I – Professores regentes da Educação Infantil, Ensino Fundamental I e II e EJA;

II – Professores de apoio escolar, tutores educacionais e acompanhantes especializados;

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

Praça “Vereador Viana Filho” - Vila América  
CEP 15.502.105 – Fone/Fax (17)3421.1188 – 0800 775 1188  
CNPJ 49.677.917/0001-14  
[www.camaravotuporanga.sp.gov.br](http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br)





# Câmara Municipal de Votuporanga

## PALÁCIO 8 DE AGOSTO

III – Profissionais do AEE;

IV – Coordenadores pedagógicos, orientadores educacionais e diretores escolares;

V – Professores em licença para capacitação ou estudo;

VI – Servidores da área administrativa das escolas, quando envolvidos diretamente no atendimento a alunos com TEA;

VII – Demais profissionais interessados em ampliar sua formação para futura atuação com alunos com TEA.

§ 1º A participação poderá ocorrer por livre adesão, observados os critérios de prioridade, vagas e capacidade de atendimento.

§ 2º A carga horária e o conteúdo programático deverão atender aos parâmetros para certificação válida para fins de progressão funcional.

§ 3º A critério da Administração, os profissionais capacitados poderão atuar como multiplicadores em ações formativas internas.

§ 4º O Poder Executivo poderá estabelecer, por regulamento, a obrigatoriedade de participação dos profissionais da educação que atuam diretamente com alunos com TEA, visando garantir atualização constante de conhecimentos e práticas.

Art. 15º Para o desenvolvimento do Programa, poderão ser firmados convênios e parcerias com Instituições de Ensino Superior, Centros Universitários, entidades sociais e setor privado.

Art. 16º O Programa assegurará o direito da pessoa com TEA ao acompanhante especializado, nos termos da Lei Federal nº 12.764/2012.

Art. 17º As despesas correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas.

Art. 18º Os certificados obtidos poderão ser utilizados no processo de avaliação de desempenho dos docentes, conforme critérios do Poder Executivo.

### SEÇÃO II

#### SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE O AUTISMO

Art. 19º Institui a Semana Municipal de Conscientização sobre o TEA, de 2 a 9 de abril.

§ 1º A Semana fará parte do Calendário Oficial de Eventos do Município.

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

Praça "Vereador Viana Filho" - Vila América  
CEP 15.502.105 – Fone/Fax (17)3421.1188 – 0800 775 1188  
CNPJ 49.677.917/0001-14  
[www.camaravotuporanga.sp.gov.br](http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br)





# Câmara Municipal de Votuporanga

## PALÁCIO 8 DE AGOSTO

§ 2º Durante a Semana, o Município promoverá ações de conscientização, inclusão e informação, tais como:

- I – Campanhas de empatia, respeito e combate ao preconceito;
- II – Palestras, seminários, oficinas e cursos de capacitação para profissionais da educação, saúde, assistência social e segurança pública;
- III – Caminhada pelo Autismo, preferencialmente em 2 de abril;
- IV – Iluminação de prédios públicos na cor azul e difusão da Fita Quebra-Cabeça;
- V – Apoio a iniciativas de entidades civis, associações e grupos organizados voltados às pessoas com TEA;
- VI – Campanhas de mídia para divulgação de informações, combate ao preconceito e promoção da inclusão social;
- VII – Atividades culturais e esportivas inclusivas.

### CAPÍTULO V

#### SAÚDE E ATENDIMENTO MULTIPROFISSIONAL

Art. 20º O Município assegurará às pessoas com TEA atendimento integral e multiprofissional em saúde, abrangendo:

- I – Diagnóstico precoce;
- II – Terapias baseadas em evidências científicas;
- III – Acompanhamento psicológico, fonoaudiológico e ocupacional;
- IV – Orientação nutricional e farmacêutica;
- V – Atendimento humanizado em situações de internação;
- VI – Avaliação e tratamento de comorbidades associadas;
- VII – Oferta de serviços de teleconsulta e telemonitoramento;
- VIII – Acesso a terapias complementares, como musicoterapia, arteterapia e equoterapia;
- IX – Rastreamento precoce com M-CHAT, conforme a Linha de Cuidado do SUS.

Art. 21º – O Município incentivará a aplicação do M-CHAT em unidades de saúde públicas e privadas, conforme protocolo validado pelo Ministério da Saúde.

Art. 22º- – O Município garantirá acesso facilitado a medicamentos, nutrientes e terapias nutricionais para pessoas com TEA, quando prescritos por equipe multidisciplinar.

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

Praça “Vereador Viana Filho” - Vila América  
CEP 15.502.105 – Fone/Fax (17)3421.1188 – 0800 775 1188  
CNPJ 49.677.917/0001-14  
[www.camaravotuporanga.sp.gov.br](http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br)





# Câmara Municipal de Votuporanga

## PALÁCIO 8 DE AGOSTO

### SEÇÃO I

#### CENTRO DE REFERÊNCIA DA PESSOA COM TEA (CR-TEA)

Art. 23º Fica autorizado o Município a criar o Complexo de Referência da Pessoa com TEA – Centro de Referência do Autista (CR-TEA).

Art. 24º O CR-TEA promoverá:

- I – Atendimento psicossocial;
- II – Atendimento médico e agendamento de consultas;
- III – Inclusão esportiva e social;
- IV – Programas de informação social sobre o TEA;
- V – Integração de familiares em educação e saúde;
- VI – Terapias assistidas por animais;
- VII – Fonoaudiologia, Pediatria, Fisioterapia, Psicologia e Neurologia;
- VIII – Programas de estimulação precoce, intervenção intensiva e apoio à família, assegurando atendimento integral e de qualidade.

Art. 25º O CR-TEA deverá:

- I-Realizar estudos e divulgar relatórios periódicos;
- II-Auxiliar na integração dos usuários aos serviços públicos;
- III -Promover articulação com escolas, hospitais e centros de convivência, garantindo continuidade do cuidado e integração social.
- IV- Alinhar programas e convênios sobre TEA já existentes em âmbito federal, estadual, intermunicipal, para facilitar repasses, validações técnicas, auditorias e operacionalidade das ações científicas multidisciplinares.

Art. 26º O CR-TEA poderá firmar convênios com organizações e instituições de direito público ou privada, inclusive do exterior.

Parágrafo único. Os convênios poderão ser celebrados com:

- I – Órgãos e entidades governamentais (estaduais, federais e, quando aplicável, municipalidade subsidiária) para a implementação de ações, programas e serviços de assistência, pesquisa, atendimento médico e suporte psicossocial a pessoas com TEA;

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

Praça “Vereador Viana Filho” - Vila América  
CEP 15.502.105 – Fone/Fax (17)3421.1188 – 0800 775 1188  
CNPJ 49.677.917/0001-14  
[www.camaravotuporanga.sp.gov.br](http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br)





# Câmara Municipal de Votuporanga

## PALÁCIO 8 DE AGOSTO

II – organizações privadas, de reconhecido conhecimento técnico e institucional na área de assistência social, saúde, educação e pesquisa sobre TEA;

III – entidades da sociedade civil, universidades, hospitais e centros de pesquisa com atuação na área do autismo, com foco em desenvolvimento de tecnologias, terapias, formação de recursos humanos e melhoria de serviços.

Art. 27º As despesas do CR-TEA correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, por repasse de convênio por demais Entes Federativos, de Organizações Não-Governamentais, de reconhecimento nacional e ou internacional, por doações privadas de pessoas física e jurídicas, conforme prevê as normas constitucionais e legais sobre o tema.

### CAPÍTULO VI DIREITOS E PROTEÇÃO

Art. 28º São direitos assegurados às pessoas com TEA:

I – Vida digna, respeito, integridade física e liberdade;

II – Proteção contra violência física ou psicológica;

III – Proteção contra infantilização de adultos autistas;

IV – Proteção contra qualquer forma de discriminação;

V – Direito à acessibilidade em todos os serviços públicos e privados, incluindo adaptação de espaços físicos, formatos acessíveis e atendimento prioritário.

Art. 29º – Fica assegurado o direito à moradia digna, inclusive em residências protegidas quando necessário, bem como acesso à previdência e assistência social, nos termos da legislação federal.

Art. 30º – Nenhuma pessoa com TEA será submetida a tratamento desumano ou degradante, ou privada de convívio familiar por motivo da deficiência.

Parágrafo único. O Poder Executivo criará canais de denúncia e ouvidoria adaptados para recebimento de denúncias de violação de direitos.

§ 1º Os canais de denúncia e ouvidoria deverão ser acessíveis e adaptados para pessoas com TEA, utilizando linguagem clara, recursos visuais e atendimento especializado.

### CAPÍTULO VII

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

Praça “Vereador Viana Filho” - Vila América  
CEP 15.502.105 – Fone/Fax (17)3421.1188 – 0800 775 1188  
CNPJ 49.677.917/0001-14  
[www.camaravotuporanga.sp.gov.br](http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br)





# Câmara Municipal de Votuporanga

## PALÁCIO 8 DE AGOSTO

### TRANSPORTE, ACESSIBILIDADE E MOBILIDADE

Art. 31º Será assegurado às pessoas com TEA:

I-Direito ao uso de vagas reservadas a pessoas com deficiência;

II-Acesso ao transporte especial municipal, quando disponível;

III – Prioridade no atendimento em serviços públicos e privados, reduzindo tempo de espera e estresse;

IV – Programas de capacitação de profissionais do transporte público sobre atendimento adequado a pessoas com TEA.

Art. 32º – O Município garantirá, nas hipóteses de tratamento fora do domicílio, transporte público adequado para a pessoa com TEA e seu acompanhante, com direito a assentos reservados.

### CAPÍTULO VIII

#### RECURSOS, TRANSPARÊNCIA E CONTROLE

#### SEÇÃO I

#### RECURSOS

Art. 33º Os recursos captados por meio de convênios, emendas parlamentares e termos de cooperação destinados a ações relativas ao TEA deverão ser destinados estritamente aos fins descritos nos planos de aplicação aprovados, com utilização exclusiva para as metas, atividades e serviços previstos.

#### SEÇÃO II

#### TRANSPARÊNCIA

Art. 34º A divulgação dos recursos recebidos ocorrerá em aba específica no Portal de Transparência do Município, devendo especificar de modo detalhado, simples e inteligível, da melhor forma possível:

I - Quadro de orçamento por recurso (origem, valor, destino, responsável pela implementação);

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

Praça “Vereador Viana Filho” - Vila América  
CEP 15.502.105 – Fone/Fax (17)3421.1188 – 0800 775 1188  
CNPJ 49.677.917/0001-14  
[www.camaravotuporanga.sp.gov.br](http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br)





# Câmara Municipal de Votuporanga

## PALÁCIO 8 DE AGOSTO

II - Cronograma físico-financeiro, com datas de pagamento, entregáveis e indicadores de desempenho;

III - Relatórios semestrais de execução, com demonstração de despesas, receitas, saldos, progressos das metas e justificativas de eventuais desvios;

IV - Mapas de atuação por unidade orçamentária, com detalhamento de atividades, locais de realização e público-alvo;

V - Disponibilização de dados de auditorias, fiscalizações e prestações de contas, com acesso público e linguagem clara;

VI - Garantia de acessibilidade da informação para pessoas com TEA e seus familiares, por meio de recursos como libras, audiodescrição, legenda, leitura fácil, vídeos com linguagem simples e visualmente adaptados.

Art. 35º A Responsabilidade pela aplicação dos recursos serão dos gestores públicos designados a implementação dos convênios e contratos, bem como os responsáveis legais pelas ações de TEA, poderão ser responsabilizados civil, administrativa e penalmente por mau uso, desvio de finalidade, omissão injustificada ou conduta dolosa, nos termos da legislação aplicável (Constituição Federal, Lei de Licitações, Lei de Improbidade Administrativa, Lei Complementar de Responsabilidade dos Gestores, LGPD, etc.).

§ 1º Caberá à controladoria interna, ao Tribunal de Contas e aos órgãos de controle municipal, estadual e federal zelar pela correta aplicação dos recursos, com instauração de tomada de contas especial quando cabível.

§ 2º Penalidades: serão aplicadas sanções proporcionais à gravidade da infração, incluindo, conforme o caso, advertência, suspensão, rescisão de contrato, ressarcimento ao erário, proibição de contratar com o poder público por prazo determinado, bem como responsabilização civil e criminal nos termos da lei.

§ 3º Os mecanismos de correção e prevenção: o regulamento interno do Comitê Gestor Intersetorial deverá prever controles preventivos (quadros de alçada, limites de gasto por ação, exigência de comprovantes, prestação de contas trimestral), bem como planos de correção de desvios com prazos definidos, medidas corretivas e responsabilização institucional.

### SEÇÃO III CONTROLE

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

Praça "Vereador Viana Filho" - Vila América  
CEP 15.502.105 – Fone/Fax (17)3421.1188 – 0800 775 1188  
CNPJ 49.677.917/0001-14  
[www.camaravotuporanga.sp.gov.br](http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br)





# Câmara Municipal de Votuporanga

## PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Art. 36º O controle interno do Poder Executivo, na forma da lei municipal, será responsável por monitorar a celebração de convênios, o repasse de recursos e a prestação de contas, sem prejuízo da competência dos Tribunais de Contas, do Poder Legislativo, do Poder Judiciário e da participação social.

§1º A ouvidoria municipal, a sociedade civil organizada e os órgãos de controle social poderão acompanhar, fiscalizar e emitir manifestações técnicas sobre as atividades do Conselho e seus atos.  
§2º O Poder Legislativo, o Poder Judiciário e os demais órgãos de controle institucional poderão emitir recomendações e apresentar informações técnicas, assegurando transparência, responsabilidade e participação cidadã efetiva, conforme os princípios constitucionais.

### CAPÍTULO IX ORÇAMENTO, GESTÃO E REGULAMENTAÇÃO SEÇÃO I ORÇAMENTO

Art. 37º A execução da presente Lei será articulada com o Plano Plurianual – PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual – LOA, previsões de parcerias e doações com Instituições de Direito Privado, nacional e internacional, se houver.

Art. 38º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

§ 1º As fontes de recursos para implementação da presente Lei incluirão dotações orçamentárias, convênios, parcerias e outras formas de financiamento, garantindo sustentabilidade financeira das ações.

### SEÇÃO II GESTÃO

Art. 39º A gestão da Política Municipal de Atenção, Proteção e Inclusão da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista – TEA e seus familiares será exercida de forma intersetorial, transparente e participativa, sob liderança do Poder Executivo Municipal, observadas as diretrizes desta Lei e a legislação correlata.

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

Praça “Vereador Viana Filho” - Vila América  
CEP 15.502.105 – Fone/Fax (17)3421.1188 – 0800 775 1188  
CNPJ 49.677.917/0001-14  
[www.camaravotuporanga.sp.gov.br](http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br)

Documento enviado para assinatura ao(s): RICARDO BOZO.  
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>> DATA / HORA: 24/09/2025 10:50:16 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROTM-285941-3M5S5E-8R7Z7W | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





# Câmara Municipal de Votuporanga

## PALÁCIO 8 DE AGOSTO

### SEÇÃO III REGULAMENTAÇÃO

Art. 40º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 180 dias, a contar da data de sua publicação, com participação social, audiências públicas e consulta a entidades representativas das pessoas com TEA.

Parágrafo único. Em situações excepcionais, devidamente justificadas por motivos de força maior, caso fortuito, crises sanitárias ou instabilidades institucionais que afetem a gestão municipal, o prazo de regulamentação total ou parcial desta Lei poderá ser suspenso até a normalização da situação.

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 29 de setembro de 2025.

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

Praça “Vereador Viana Filho” - Vila América  
CEP 15.502.105 – Fone/Fax (17)3421.1188 – 0800 775 1188  
CNPJ 49.677.917/0001-14  
[www.camaravotuporanga.sp.gov.br](http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br)

Documento enviado para assinatura ao(s): RICARDO BOZO.  
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 24/09/2025 10:50:16 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROT-285941-3M5S5E-8R7Z7W | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





# Câmara Municipal de Votuporanga

## PALÁCIO 8 DE AGOSTO

### JUSTIFICATIVA

Este anteprojeto de lei nasce do compromisso com a dignidade humana, com a inclusão social e com o respeito à neurodiversidade. Ele representa não apenas uma resposta jurídica às demandas da comunidade autista, mas uma afirmação ética de que Votuporanga está pronta para ser referência em cuidado, respeito e cidadania.

#### I. Fundamentação Jurídica

A proposta encontra sólido amparo constitucional e legal, alinhando-se às principais normas que regem os direitos das pessoas com deficiência, incluindo aquelas com Transtorno do Espectro Autista (TEA):

- **Lei nº 12.764/2012 (Lei Berenice Piana):** Equipara a pessoa com TEA à pessoa com deficiência para todos os efeitos legais.
- **Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência):** Impõe ao poder público o dever de garantir inclusão educacional, profissional e social.
- **Constituição Federal:** Fundamenta-se nos princípios da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III), igualdade (art. 5º), direito à saúde, educação e assistência social (arts. 6º, 203, 205, 208, 227), e competência comum dos entes federativos para proteção das pessoas com deficiência (art. 23, II).
- **Demais legislações complementares:**
- **Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/2021):** Transparência e controle de gastos públicos.
- **Lei de Improbidade Administrativa:** Responsabilização por condutas lesivas à administração.
- **Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD – Lei nº 13.709/2018):** Proteção de dados sensíveis.
- **Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011):** Publicidade e clareza nos atos administrativos.

Essa base jurídica confere legitimidade plena à atuação do Município de Votuporanga no desenvolvimento de políticas públicas voltadas às pessoas com TEA.

#### II. Fundamentação Social

A aprovação deste anteprojeto trará benefícios concretos e mensuráveis para a comunidade autista local:

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

Praça “Vereador Viana Filho” - Vila América  
CEP 15.502.105 – Fone/Fax (17)3421.1188 – 0800 775 1188  
CNPJ 49.677.917/0001-14  
[www.camaravotuporanga.sp.gov.br](http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br)





# Câmara Municipal de Votuporanga

## PALÁCIO 8 DE AGOSTO

1. **Melhoria da qualidade de vida** das pessoas com TEA e suas famílias.
2. **Unificação de ações públicas** nas áreas de saúde, educação, assistência social e cultura.
3. **Garantia de direitos fundamentais**, com políticas permanentes e sustentáveis.
4. **Redução de gastos públicos** com intervenções tardias, ao mesmo tempo em que promove autonomia e produtividade.
5. **Fortalecimento do federalismo cooperativo**, com atuação integrada entre União, Estado e Município.

Este projeto é, acima de tudo, um compromisso ético com a inclusão e a justiça social.

### III. Fundamentação Técnica

O anteprojeto está alinhado à **Nova Linha de Cuidado do TEA no SUS**, demonstrando vanguarda e compromisso com uma rede de atenção integral:

- **Rastreamento precoce:** Aplicação do M-CHAT em unidades de saúde.
- **Rede multiprofissional:** Estruturação de Centros de Referência com equipes especializadas.
- **Reabilitação e financiamento:** Parcerias com o Ministério da Saúde e previsão de recursos adicionais.
- **Capacitação contínua:** Formação obrigatória de profissionais da educação e saúde.
- **Articulação intersetorial:** Integração entre saúde, educação, assistência social e demais áreas, com participação ativa no Conselho Municipal.

### IV. Considerações Finais

Este anteprojeto representa um marco histórico para Votuporanga. Ele consolida um arcabouço jurídico robusto e abrangente para garantir os direitos das pessoas com TEA e seus familiares. Sua aprovação fortalecerá o compromisso da cidade com a dignidade humana, a inclusão social e o respeito à neurodiversidade.

Que Votuporanga seja exemplo. Que sejamos pioneiros. Que façamos história.

Solicito, portanto, ao Poder Executivo que estude e encaminhe esse anteprojeto em forma de Projeto de Lei para apreciação desta Casa de Leis, que transformará a realidade de tantas famílias e reafirmará o papel do Legislativo como agente de transformação social.

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

Praça "Vereador Viana Filho" - Vila América  
CEP 15.502.105 – Fone/Fax (17)3421.1188 – 0800 775 1188  
CNPJ 49.677.917/0001-14  
[www.camaravotuporanga.sp.gov.br](http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br)





# Câmara Municipal de Votuporanga

## *PALÁCIO 8 DE AGOSTO*

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 29 de setembro de 2025.

RICARDO BOZO

VEREADOR

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

Praça “Vereador Viana Filho” - Vila América  
CEP 15.502.105 – Fone/Fax (17)3421.1188 – 0800 775 1188  
CNPJ 49.677.917/0001-14  
[www.camaravotuporanga.sp.gov.br](http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br)

Documento enviado para assinatura ao(s): RICARDO BOZO.  
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 24/09/2025 10:50:16 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROT-285941-3M5S5E-8R7Z7W | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.

